

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 2007 (Apensos os PLP nº 112, de 2007, e nº 392, de 2008)

Acrescenta novos parágrafos ao art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para equiparar as administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Júlio Delgado

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

Estando em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2007, que objetiva equiparar as administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras, juntamente com dois apensados que tratam de matéria análoga, receberem todos, do Relator designado, o ilustre Deputado Júlio Delgado, parecer pela rejeição.

O nobre Relator utilizou como fundamento para sua decisão a assertiva de que os projetos de lei complementar apresentam “modificações em legislação já suficientemente completa e clara sobre a matéria”, tendo citado dispositivos da Lei nº 4.595 que tratam das competências do Conselho Monetário Nacional e que, por sua abrangência, se aplicam também às administradoras de crédito. Tais competências envolvem a adaptação dos meios de pagamento às necessidades da economia, o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros e a disciplina do crédito em todas as suas modalidades.

Aduz ainda que, em se tratando de cartões de crédito e

débito como meios eletrônicos de pagamento, as empresas que exercem tais atividades já estão sujeitas às determinações do Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Não contestamos tais argumentos, mas, com a devida vênia do Relator, vimos apresentar nossa posição discordante da sua, tendo em vista que esta Comissão, antes de mais nada, deve ter em conta a proteção e defesa do consumidor. Os aspectos institucionais, especificamente a conveniência de submeter as administradoras de cartão de crédito à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e à jurisdição do Banco Central do Brasil, em isonomia com as instituições financeiras, já foram devidamente apreciadas pela Comissão de Finanças e Tributação, que, em seu parecer, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2007.

O que nos cabe examinar é se a proposta – equiparação das administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras - virá em benefício do consumidor, e nesse quesito há muito que ajuizar, uma vez que a total liberdade de ação dessas empresas, à falta de supervisão estatal adequada, tem dado ensejo a muitos abusos na sua relação com os consumidores. As provas de tais abusos podem ser alcançadas nos registros dos Procons.

Podemos citar as escorchantes taxas de juros, tanto as de juros normais como de moratórios, o envio de cartão ou o aumento do limite de crédito sem solicitação do consumidor e a falta de segurança dos cartões, que, conjugada com a arrogância das administradoras, causam às vítimas de falsários e estelionatários transtornos financeiros e morais inaceitáveis.

Parece-nos, assim, que a submissão das administradoras de cartão de crédito à jurisdição de uma autarquia forte, como é o Banco Central do Brasil, à qual se poderá recorrer administrativamente para encaminhar reclamações e pleitear o cumprimento da lei e dos regulamentos, é providência que nos parece conveniente e merece a acolhida do Congresso Nacional. Por essa razão, apoiamos os Projetos de Lei Complementar nº 106, de 2007, e nº 392, de 2008, que tratam da matéria.

Quanto ao PLP nº 112, de 2007, que propõe a equiparação das sociedades de fomento mercantil com as instituições financeiras, não temos a mesma opinião, uma vez que a clientela dessas

instituições é constituída de pessoas jurídicas e a relação entre elas não constitui relação de consumo.

Pelo exposto, em que pese nosso respeito pela manifestação do Relator, submetemos à Comissão nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2007, e do Projeto de Lei Complementar nº 392, de 2008, apensado, na forma do primeiro, e pela rejeição do apensado Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Celso Russomanno